



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Conselho de Gestão
Juiz Presidente

No Núcleo de Castelo Branco do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco realizou-se, no passado dia 16 de outubro de 2024, interrogatório judicial de arguidos detidos, no caso, dois cidadãos de nacionalidade portuguesa, no âmbito do Inquérito nº 597/24.OT9CTB, sendo imputada, a um deles, a prática de:

Página | 1

- Cinco crimes de abuso sexual de crianças, p. e p. pelo artigo 171º, nº 1, do Código Penal, incidindo sobre dois menores, em concurso aparente com um crime de maus tratos, p. e p. pelo artigo 152º-A, nº 1, do Código Penal (relativamente a um dos menores);
- Dez crimes de abuso sexual de criança, p. e p. pelo artigo 171º, nº 3, alínea a), do Código Penal, incidindo sobre seis menores;
- Um crime de maus tratos, p. e p. pelo artigo 152º-A, nº 1, do Código Penal, incidindo sobre um menor;
- Cinco crimes de abuso sexual de crianças, p. e p. pelo artigo 171º, nº 1, do Código Penal, em concurso aparente com dois crimes de maus tratos, p. e p. nos termos do artigo 152º-A, nº 1, do Código Penal, incidindo sobre dois menores.

Ao segundo arguido foi imputada a prática de cinco crimes de abuso sexual de crianças, p. e p. pelo artigo 171º, nº 1, do Código Penal, em concurso aparente com dois crimes de maus tratos, p. e p. pelo artigo 152º-A, nº 1, do Código Penal, incidindo sobre dois menores.

Tendo ambos os arguidos prestado declarações, o Tribunal considerou fortemente indiciados os imputados factos e, em face da existência de perigo de perturbação do decurso do inquérito e de perigo de continuação da atividade criminosa, decidiu aplicar as seguintes medidas de coação:

- Termo de identidade e residência;
- Proibição de contactos entre os arguidos;
- Proibição de contacto, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com as crianças que frequentaram a entidade em que indiciariamente foram praticados os factos, nos anos letivos de 2023/2024 e de 2024/2025
- Proibição de contactos, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com as testemunhas já identificadas e a identificar no processo, à medida que o forem;
- Proibição de frequentarem ou permanecerem a, pelo menos, 100 metros da referida entidade e das residências e escolas das crianças que a frequentaram nos anos letivos de 2023/2024 e 2024/2025.

Em face desta decisão, os arguidos foram restituídos à liberdade.

O processo encontra-se a correr os seus trâmites sujeito a segredo de justiça, pelo que não serão prestadas mais informações nesta fase.